



**LEI 861, DE 14 DE JULHO DE 2006.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO CIDADANIA E QUALIFICAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR BOLSAS DE INCENTIVO AO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Xangri-Lá o **Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação**, com a finalidade de tornar o trabalhador desempregado apto a atender as exigências do mercado de trabalho e incentivar no combate ao desemprego.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar 80 (oitenta), Bolsas de Incentivo, num período de 05 (cinco), meses no ano de 2006.

**§ Único** - O **Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação** prevê a realização de 720 horas de atividades laborais e 80 horas de atividades de qualificação profissional.

**Art. 3º** - Para a execução das atividades de qualificação profissional no **Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação**, é criado 01 (uma) vaga para Instrutor no período de duração do Programa.

**§ Único** - O instrutor a que se refere este artigo, será nomeado segundo suas qualificações profissionais pelo coordenador do Programa e receberá uma bolsa auxílio no valor de três salários mínimos nacionais, para uma carga horária de 40 (quarenta), horas semanais.

**Art. 4º** - Os beneficiários do **Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação** terão direito pelo prazo de cinco meses, a:

- I - bolsa auxílio mensal no valor de um salário mínimo nacional;
- II - auxílio alimentação (uma cesta básica);
- III - apólice de seguro coletivo.

**§ Único** - A concessão da bolsa, de que trata esta Lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional, por se tratar de um programa social.

**Art. 5º** - São condições para participar no **Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação**:

- I - comprovar a situação de desemprego;
- II - comprovar residência no Município de Xangri-Lá;
- III - estar em plenas condições de saúde;
- IV - idade mínima 16 anos;
- V - o limite de uma pessoa por família.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Página 2

14.07.06

**LEI 861, DE 14 DE JULHO DE 2006.**

**Art. 6º** - Havendo maior demanda de participantes do que o total de vagas, dar-se-á preferência por:

- I** - mulheres chefes de família;
- II** - famílias com menor renda “*per capita*”;
- III** - famílias com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta;
- IV** - família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica.

**§ Único** - A avaliação destas prioridades será realizada por um Assistente Social.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da Execução do **Programa Frentes de Trabalho Cidadania e Qualificação**, correrão por conta de dotação específica da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 14 de Julho de 2006.**

  
**CELSO BASSANI BARBOSA.**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

  
**MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES.**  
Secretário de Administração e Finanças.